

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0339559-92.2014.2014.8.19.0001**

**BRUNO JOSÉ FISCHER**, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos de Ação de empréstimo consignado movida por **DALVA ALVES DE SOUZA** em face do **BANCO BMG S/A**, vem, mui respeitosamente, apresentar Laudo Pericial

**Objetivo da perícia:**

Responder quesitos e apresentar esclarecimentos adicionais para melhor compreensão dos fatos.

Observa-se que a parte Autora não apresentou quesitos.

**Quesitos do Réu:**

**Quesito 1: Queira o senhor perito descrever a metodologia utilizada no trabalho que lhe foi confiado pelo douto Juiz de Direito;**

*Resposta : observação e análise documental dos contratos e planilhas acostadas aos autos.*

**Quesito 2: Queira o senhor perito informar se pode afirmar com certeza de que a assinatura aposta na documentação que lhe foi apresentada não pertence ao autor;**

*Resposta Prejudicada: este signatário perito não possui conhecimentos em perícia grafotécnica para afirmar com certeza a veracidade de assinaturas*

**Quesito 3: Queira o senhor perito informar se existe a possibilidade de terceiros possuírem assinatura igual ou semelhante à do autor;**

*Resposta Prejudicada: este signatário perito não possui conhecimentos em perícia grafotécnica para afirmar com certeza a veracidade de assinaturas*

**Quesito 4: Queira o senhor perito informar se, no caso concreto, existe a possibilidade de terceiros terem apostado assinatura na documentação que lhe é apresentada.**

Resposta Prejudicada: este signatário perito não possui conhecimentos em pericia grafotécnica para afirmar com certeza a veracidade de assinaturas

**Quesito 5: Em caso afirmativo, é possível que uma pessoa leiga, verifique que a assinatura aposta no contrato não pertencia ao reclamante.**

Resposta Prejudicada: este signatário perito não possui conhecimentos em pericia grafotécnica para afirmar com certeza a veracidade de assinaturas

**Observações em relação aos contratos acostados :**

O Réu afirma que a parte autora possui com o Banco Réu os seguintes contratos de empréstimo consignado: 189146411, 190959539, 192921878, 194258939, 205403804 e 206907855. Porém só foram identificados 4 contratos relacionados a numeração referida. Outros contratos, ou planilhas referindo-se a numeração de contrato foram observados como se segue;

Cronologia dos contratos	Data da contratação	Valor Financiado	Prazo	Valor prestação	data 1o Vencimento	último vencimento	ref. fls
1	14/01/08	9.212,37	60	308,43	25/03/08	25/08/10	408
2	01/06/09	9.130,55	60	308,43	25/08/09	25/07/14	421
3	30/11/09	2.134,95	60	73,93	25/02/10	25/01/15	413
4	30/11/09	5.200,00	60	183,56	25/02/10	25/01/15	430
5	19/01/10	9.836,00	59	308,43	25/03/10	25/02/15	439
6	02/02/10	5.297,53	60	183,56	25/04/10	25/03/15	447

**Cronologia da dívida para as parcelas de R\$308,43**

1-Para liquidar parcelas atrasadas de empréstimo totalizando R\$6.373,50, em contratado firmado em 27/06/2007, o banco liberou em 14/01/2008, R\$9.212,37, sendo que a diferença, R\$2.838,87, foi creditada em conta corrente.

2-Para liquidar as parcelas atrasadas 18/60 do empréstimo contratado em 14/01/08, de No. 189146411, foi liberado em 01/06/2009 empréstimo no valor de R\$9.130,55, gerando empréstimo de No. 205403804

5-Para liquidar as parcelas atrasadas 16/59, do empréstimo acima, foi liberado outro empréstimo em 19/01/2010 no valor de R\$9.836,00

Assim temos; para os contratos objeto da lide No.189146411 e No 205403804/1 e No.205403804/2

Data da contratação	Valor Financiado	Prazo	Valor prestação	data 1o Vencimento	último vencimento	ref. fls
(*)27/06/2007	não informado	60	308,43	não informado	não informado	407
14/01/08	9.212,37	60	308,43	25/03/08	25/08/10	408
01/06/09	9.130,55	60	308,43	25/08/09	25/07/14	421
19/01/10	9.836,00	59	308,43	25/03/10	25/02/15	439

(\*) contrato não acostado nos autos

#### **Cronologia da dívida para as parcelas de R\$183,56:**

4-Para liquidar parcelas atrasadas de empréstimo totalizando R\$4.080,42, de contratado firmado em 22/10/2009, o banco liberou em 14/01/2008, R\$5.200,00 , sendo que a diferença, R\$2.838,87, foi creditada em conta corrente.

6-Para liquidar as parcelas atrasadas total de R\$3.967,30 em 30/11/2009 No. 19055158 ,foi liberado em 01/06/2009 empréstimo no valor de R\$5.197,30 , gerando empréstimo de No. 194258939. Observando que a diferença R\$ 1.229,76, foi creditada em conta corrente,

Assim temos; para os contratos No.197052259(não consta na inicial) e No 194258939

22/10/09	5.000,00	60	183,56	25/02/10	25/01/15	430
02/02/10	5.297,53	60	183,56	25/04/10	25/03/15	452

E por fim contrato No.190959539 para parcela de R\$73,93:

30/11/09	2.134,95	60	73,93	25/02/10	25/01/15	413
----------	----------	----	-------	----------	----------	-----

Contratos : Nos.192921878 e 206907855, não foram acostados nos autos.

**Considerações:**

Não foram acostados todos os contratos firmados entre as partes.  
Parte Autora não apresentou quesitos.

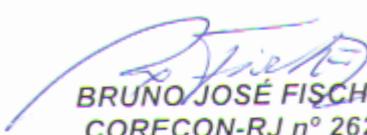
**Conclusão:**

Observa-se que a Autora, correntista, não conseguia quitar em dia às parcelas dos empréstimos consignados, assim, a instituição financeira Ré, contratava outro empréstimo, sendo parte dos recursos para liquidar as parcelas vencidas e a diferença era creditada em conta corrente.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro 14 de maio de 2019

  
BRUNO JOSÉ FISCHER  
CORECON-RJ nº 26231  
CPF 880.406.077-57